



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1561 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Miranda - MS para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam fixados o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Miranda – MS, para o período de 2025 a 2028 em R\$ 30.150,30 (Trinta mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos) e R\$ 18.107,40 (Dezoito mil, cento e sete reais e quarenta centavos) respectivamente, a contar de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Miranda – MS, para o período de 2025 a 2028 fixados em R\$ 9.112,46 (nove mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos) a contar de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. É vedado qualquer acréscimo aos subsídios de acordo com o que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento de 13º(décimo terceiro) salário, com base no valor integral do vencimento aos secretários do Município, no valor correspondente ao último subsídio.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de abril de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)